



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

Autos: 0873220-82.2023.8.12.0001

Parte autora: Rinatta Laticínio Ltda e outro

Vistos,

1 - Ao Cartório, corrija-se a classe processual para Recuperação Judicial.

2 - **RINATTA LATICÍNIO LTDA**, CNPJ nº 73.562.852/0001-46 e **ESTÂNCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA**, CNPJ nº 26.236.444/0001-14, ambas representadas pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo Fernando Pereira Barbosa, ajuizaram o presente **pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos jurídicos expostos.

Afirmam que são empresas de cunho familiar, profundamente enraizadas na tradição do comércio de queijos variados e com estabelecimentos há mais de 30 anos no Distrito de Pontinha do Cocho, localizado no Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, tornando-se conhecidas em especial pelas marcas Mariana, QuatMilk e Colonial.

Alegam que enfrentam uma crise econômica sem precedentes, gerada pela instabilidade do mercado, exacerbada pela crise econômica e sanitária global e que ameaça a continuidade das suas atividades e a manutenção dos empregos. Afirmam que a volatilidade do preço do leite, impulsionada por mudanças climáticas, os efeitos da pandemia de COVID-19 e mudanças no mercado global, acarretou margens de lucro inconsistentes para as empresas, afetando tanto a produção quanto à rentabilidade.

Assim, em síntese, as requerentes alegam que os fatores expostos acima, somados a uma forte concorrência de produtos importados e a um ambiente regulatório e fiscal complexo, fizeram com que não possuam recursos financeiros

1



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

suficientes para pagar os fornecedores e, assim, não vislumbram alternativa senão socorrer-se do Poder Judiciário para reorganizar-se, por meio da Recuperação Judicial.

Em seguida, relata que os requisitos legais exigidos pela lei de recuperação judicial foram preenchidos e juntaram documentos.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas RINATTA LATICÍNIO LTDA e ESTÂNCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA.

Importante esclarecer que para que seja deferido o processamento da recuperação judicial, são necessários os preenchimentos dos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/05 e, analisando-se toda a documentação juntada nos presentes autos, verifica-se que parte dos documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 não foram apresentados pelas duas empresas, tais como:

- Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada credor, bem como a sua natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos;
- Relação integral dos empregados, com suas respectivas funções, salário, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes do pagamento;
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possuam filial;

- Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figurem as requerentes, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

- Relatório detalhado do passivo fiscal;

- Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos os não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Não bastasse isso, alguns esclarecimentos também se fazem necessário.

O valor da causa deve corresponder ao valor total do passivo, de forma que as requerentes deverão corrigir o valor e atribuir o valor correto, que corresponda ao valor do passivo.

Ainda, torna-se necessário que as requerentes esclareçam qual o endereço em que atualmente exercem suas atividades.

Posto isso, diante do não preenchimento dos requisitos previstos na Lei n. 11.101/2005, determino a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que as requerentes anexem nos autos os documentos faltantes e prestem os esclarecimentos necessários, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Int.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado digitalmente